



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 191/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que é imprescindível e impostergável definir, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos que assegurem ao cidadão o acesso a informações, nos termos da Lei 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, até a sua integral regulamentação no âmbito do Poder Judiciário, conforme Ofício-Circular nº 221/GP/2012 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º Atribuir à Ouvidoria, no âmbito do TRE-MT, o serviço de informações ao cidadão, nos termos do art. 9º, I, da Lei 12.527/2011.

Art. 2º O acesso a informações e a sua divulgação será viabilizado mediante:

I - divulgação no Portal da Internet/Intranet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações.

§ 1º Para garantir o acesso a informações públicas, caberá à Ouvidoria:

I – receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso a informações, preferencialmente por meio eletrônico;

II – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

III – solicitar aos setores responsáveis pela atualização do Portal da Internet/Intranet que sejam inseridas informações de natureza pública e que adotem as providências necessárias a fim de garantir a divulgação das informações mencionadas no inciso I deste artigo, observadas as disposições da Lei 12.527/2011.

§ 2º A Ouvidoria poderá, objetivando o fiel cumprimento da lei:

I - solicitar aos setores medidas de aperfeiçoamento de procedimentos, visando ao acesso da informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - solicitar ao setor competente a capacitação das unidades para fiel aplicação da lei, divulgando aos servidores a cultura da transparência na Administração Pública.

Art. 3º A Ouvidoria deverá fornecer à Presidência do TRE/MT, anualmente, dados estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, a fim de subsidiar o relatório estatístico a que se refere o Inciso III ao Art. 30.

Art. 4º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações ao TRE-MT, o qual terá prazo máximo de até 20 (vinte) dias para resposta:

I - eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na Internet/Intranet;

II - por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria do TRE-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Bosque da Saúde, Cuiaba-MT, CEP 78050.000;

III - por carta-resposta, disponíveis nos Cartórios, postos da Justiça Eleitoral e demais locais de atendimento ao público e;

IV - por petição protocolizada na Seção de Protocolo da Secretaria do TRE-MT (Edifício Sede).

§ 1º O pedido de informações de que trata o caput deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público. (Art. 10, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.527/2011)

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 4º A Ouvidoria disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento da União -



GRU para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 5º Na hipótese do §4º, a informação será prestada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 6º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 5º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º O pedido de acesso a informações não disponíveis será respondido pela Ouvidoria ou, na impossibilidade, encaminhado, por meio de sistema eletrônico, às seguintes unidades:

I - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas do TRE-MT;

II - Corregedoria Regional Eleitoral, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades da Corregedoria;

III - Secretarias, assessorias, coordenadorias e seções, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas com as atividades inerentes às respectivas unidades;

IV - Cartórios Eleitorais, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas com atuação da Zona Eleitoral.

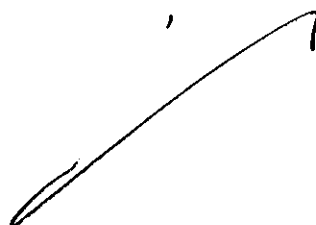
Art. 6º A resposta da unidade será encaminhada à Ouvidoria do TRE-MT, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis dias, para posterior envio ao interessado.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 03 (três) dias, mediante justificativa expressa.

§ 2º O prazo entre a data de recebimento do pedido de informações e a de resposta ao interessado não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

Art. 7º As unidades mencionadas no art. 5º deste Ato poderão indeferir o pedido de informações, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;



II - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 6º, inciso III e art. 31 da Lei nº 12.527/2011;

III - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

§ 1º Na hipótese do recebimento indevido do pedido, a unidade demandada deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, comunicar a Ouvidoria, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações.

§ 2º Na hipótese de remessa indevida, a Ouvidoria deverá reencaminhar à unidade competente, reabrindo-se os prazos definidos no caput do art. 6º.

§ 3º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares nos termos do art. 32, parágrafo 1º inciso II, da lei 12.527/2011.

Art. 8º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido aos titulares das seguintes unidades:

I - Presidência do TRE-MT, quando a decisão de indeferimento for proferida pela Diretoria-Geral;

II - Diretoria-geral, quando a decisão do indeferimento for proferida pelas secretarias, assessorias;

III - Secretarias, quando a decisão de indeferimento for proferida pelos coordenadores, assessores e chefes de seção.

IV - A Corregedoria Regional Eleitoral, quando a decisão de indeferimento for proferida pelo Juízo Eleitoral.

§ 2º As autoridades referidas no parágrafo primeiro deverão manifestar-se sobre o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º Fica designado o Diretor-Geral do TRE-MT para o exercício das atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.



(Fl. 5 Port. nº 191 de 19/7/2012)

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2012.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data	Órgão	Nº	Pág.	Visto
25/07	Dje	1178	17	(H)
09/07/12	01	207		